



LEI ORDINÁRIA Nº 1767

de 01 de setembro de 2003

Dispõe sobre a instalação de um Posto avançado de registro de Nascimento e óbito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado firmar CONVÊNIOS com o Cartório do Registro Civil da Comarca de Corumbá, para funcionamento na sede da Maternidade, sito à Rua 15 de Novembro, n.0854 - Centro.

1º

O Convênio de que trata no Caput do presente Artigo visa atender o registro de nascimento e assento de óbito, ambos gratuitos.

2º *Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento, pelo assento de óbito, bem como, pela primeira CERTIDÃO respectiva.*

3º *Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais CERTIDÕES extraídas pelo cartório de registro Civil.*

I.

O estado de pobreza será comprovado pôr declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.*

Corumbá/MS de 1 de setembro de 2003.

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA Prefeito de Corumbá

Lei Ordinária Nº 1767/2003 - 01 de setembro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em